
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 064 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 016 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 017 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 018 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-2023-PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051-2023-PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - RETIFICADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057-2023-PE

OUTROS

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 015-2023-CP

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016-2023-CP

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

REPUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) 3º QUADRIMESTRE 2023.

CONTRATOS

RESUMO DO CONTRATO E RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 089-2024-RP



PORTARIA Nº 064 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 064 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
SELECIONAR EMPRESA ESPECIALIZADA
EM CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Constituir a Comissão Especial de Chamamento Público para selecionar empresa especializada em construção civil, para desenvolver projetos arquitetônicos e executar obras, no contexto do Projeto Minha Casa, Minha Vida, financiado pelo Fundo de Arrecadação Residencial- FAR.

Art.2º - Fica instituída a Comissão Especial de Chamamento Público, que será composta por 03(três)membros, a saber: 1)Amarildo Ferreira Vellozo Junior, CPF Nº 019.144.095-74; 2)Alex dos Santos Rodrigues, CPF Nº939.204.745-20; 3)Rangel Ribeiro Rodrigues, CPF Nº 025.472.115-05.

Art.3º - Compete à Comissão Especial de Chamamento Publico, instituída pelo artigo 2º deste Ato:

- I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;
- II – receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;
- III – emitir parecer final quanto ao chamamento ou não dos interessados;
- IV – decidir sobre os recursos interpostos;

Parágrafo único – Quando entender necessário, a Comissão Especial de Chamamento Público, deverá publicar os resultados e o que se fizer necessário sobre o mesmo.

Art.4º - Todas as informações necessárias à efetivação do chamamento deverão estar previstas no Edital elaborado pela Comissão Especial.

Art.5º - O Edital de Chamamento Público, após publicado na imprensa oficial, admitirão a apresentação de propostas em prazo a ser definido por via editalícia.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Registre-se,
Publique-se.
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2024.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



DECRETO MUNICIPAL Nº 016 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Real, Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 804, de 31 de janeiro de 2024,

DECRETA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Rio Real, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

- I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação adequada e pela sua efetividade;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
semapmrr@gmail.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 804, de 31 de janeiro de 2024.

§ 1º A representação governamental (poder público) no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - Os Secretários Municipais ou membros da secretarias:

- a) de Saúde;
- b) de Assistência Social;
- c) de Agricultura;
- d) de Educação, Esporte e Cultura;
- e) de Relações Institucionais;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Podendo ser exercidas pelos seguintes segmentos/ coletivos:

I- Representantes dos demais conselhos municipais, relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Associação ou representantes de Agentes Comunitários de Saúde;

III- Organizações não governamentais;

IV- Pastorais;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
semapmrr@gmail.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- V - Povos de Terreiros;
- VI - Comunidades Tradicionais;
- VII - Associações Cooperativas Rurais;
- VIII – Organizações que atuam no campo da Agroecologia
- IX - Representantes de instituições religiosas;
- X - Instituições de Ensino Superior Privadas;

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
semapmrr@gmail.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II - representar externamente o CONSEA Municipal;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10 - Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
semapmrr@gmail.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Seção II
Da Secretaria-Executiva**

Art. 11 - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13 - Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
semapmrr@gmail.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16 - O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18 - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Real, 05 de fevereiro de 2024.

Antonio Alves dos Santos

Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
semapmrr@gmail.com
tel: (75) 3426-1320



DECRETO MUNICIPAL Nº 017 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 017, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 804, de 31 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Rio Real, Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal, afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I. elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II. coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III. apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional – GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
semapmrr@gmail.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
 - VII. assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
 - VIII. elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art.2º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

- I. conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III. dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV. explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI. definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII. ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art.3º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
semapmrr@gmail.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 016 é presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Real, 05 de fevereiro de 2024.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
semapmrr@gmail.com
tel: (75) 3426-1320



DECRETO MUNICIPAL Nº 018 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N. 018 de 07 de fevereiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA
APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO REGINA
MARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e legislação municipal vigente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 6.766/79 e 9.785/99 e Lei Federal nº 10.257/01;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a aprovação do “**LOTEAMENTO REGINA MARIA**” de propriedade de Regina Maria dos Santos Silva, CPF: 142.224.218-80, localizado na Rua Olavo Bilac, neste município, com área total medindo 43.560,00 m², com 806,29 m² de área verde, 7.198,45 m² de ruas e passeios, 7.259,25 m² de área institucional, 28.296,01 m² de lotes comerciais, conforme Escritura Pública registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do Único Ofício desta Comarca, Matrícula nº 2573, já anteriormente aprovado por meio do Decreto Municipal N. 174 de 11 de fevereiro de 2021, assim distribuído:

- a) As áreas destinadas a sistemas de circulação a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais a densidade de ocupação prevista na legislação municipal para a zona em que se situem (Redação dada pela Lei nº 9.785, 2 b 9.1.99), bem como de acordo o projeto de engenharia e memorial descritivo incluso no processo;
- b) Os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.
- c) Ao longo das águas correntes e dormentes e de faixas de domínio público das rodovias ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.
- d) As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais existente ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Art.2º- Conforme o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, o projeto de engenharia e o memorial descritivo, o interessado deverá implantar:

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Rede de energia elétrica;
- b) Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c) Abertura de vias de circulação;
- d) Demarcação dos lotes, quadras;
- e) Áreas públicas;
- f) Áreas institucionais;
- g) Obras de pavimentação;

Art.3º - Após a publicação da prorrogação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu registro em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, prorrogando com as alterações devidas os decretos anteriores.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2024.

Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-2023-PE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ - 15.088.800/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-2023-PE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o nº 15.088.800/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, bairro centro – RIO REAL/BA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Antônio Alves dos Santos, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-2023-PE, para o Sistema de Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, em especial ao Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene, para atender as demandas das secretarias deste município de Rio Real - Estado da Bahia., em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, parte integrante e indissolúvel do edital, independentemente de qualquer reprodução, através do Sistema de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 039-2023-PE.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento objeto desta Ata, será regido pelas regras da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelo que consta no processo administrativo Nº 068-2023-LIC celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039-2023-PE, através do Sistema de Registro de Preços e Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º O valor global desta Ata é de R\$ 323.460,10 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta reais e dez centavos), por um período de doze (12) meses, de acordo com a cláusula primeira, incluídas todas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, inclusive entregas no endereço da Secretaria Municipal de Administração.

§2º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 8º (oitavo) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município de RIO REAL, prova de regularidade para com as

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
Tel. (75) 3426-1320 E-mail: licitacao@mrr@gmail.com

Assinado de forma digital por LETICIA RAFAELLA LUIZ CUNHA:01855126150
Data: 2024.02.01 15:42:41 -03'00'

Assinado de forma digital por YAGO BIENIEK MENDES:14227946956
Data: 2024.02.02

Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE FONTES MENESES:37937325000105
Data: 2024.01.31 13:24:30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, CRF e CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º. Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 045, de 02 de maio de 2022.

§9º Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§10º Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenhquadradas, sofrerem a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato conforme ANEXO I da Instrução Normativa RFB de 11/01/2012.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

LETICIA
RAFAELLA
LUIZ
CUNHA:018551261
Assinado de forma digital por LETICIA RAFAELLA LUIZ CUNHA:018551261
Dados: 2024.02.01 15:42:18 -03'00'

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
Tel. (75) 3426-1320 E-mail: licitacaopmrr@gmail.com

YAGO BIENIEK
MENDES:14227946956
7946956
Assinado de forma digital por YAGO BIENIEK MENDES:14227946956
Dados: 2024.02.02

KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:3793732500
0105
Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE FONTES MENESES:37937325000105
Dados: 2024.01.31 13:24:38



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos, objeto desta Ata, serão entregues na sede do Almoarifado da Secretaria Municipal de Administração, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir da solicitação.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - O Município de RIO REAL não se obriga a adquirir os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários contidos no orçamento do município, conforme § 4º artigo 4º do Decreto Municipal nº 020/2017.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município de RIO REAL, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Os fornecedores, durante a vigência desta Ata, comprometem-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os produtos requisitados atendendo a solicitação e autorizada pela Secretaria Municipal de Administração no prazo estabelecido e no local indicado pelo Setor competente, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;
- Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os Produtos entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital;
- Repor, em 48 (quarenta e oito) horas os Produtos, recusados pelo servidor público responsável pelo recebimento;

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
Tel. (75) 3426-1320 E-mail: licitacaopmrr@gmail.com

Assinado de forma digital por LETICIA RAFAELLA LUIZ CUNHA:0185512615
Dados: 2024.02.01 15:41:53 -03'00'

Assinado de forma digital por YAGO BIENIEK MENDES:14227946956
Dados: 2024.02.02 10:46:05

Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE FONTES MENESES:3793732500105
Dados: 2024.01.31 13:24:45



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos produtos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza do Município de RIO REAL;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de RIO REAL comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de RIO REAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de RIO REAL;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município de RIO REAL, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município de RIO REAL.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de RIO REAL poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor por parte do fornecimento não realizado.

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. Podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de RIO REAL, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de RIO REAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
Tel. (75) 3426-1320 E-mail: licitacaopmrr@gmail.com

LETICIA
RAFAELLA
LUIZ
CUNHA:018
55126150

Assinado de forma
digital por LETICIA
RAFAELLA LUIZ
CUNHA:018551261
50
Dados: 2024.02.01
15:41:33 -03'00'

YAGO
BIENIEK
MENDES:142

Assinado de forma
digital por YAGO
BIENIEK
MENDES:14227946855
Dados: 2024.02.02
16:45:16 -03'00'

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:37937325000
105

Assinado de forma digital por
KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2024.01.31 13:24:51
-03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município de RIO REAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de rescisão administrativa da presente Ata, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado à servidora a Srª. Aira Tainá dos Santos Silva - CPF nº 066.134.065-11, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de RIO REAL, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

LETICIA
RAFAELLA
LUIZ
CUNHA:0185
5126150

Assinado de forma digital
por LETICIA RAFAELLA LUIZ
CUNHA:0185126150
Data: 2024.01.31 13:41:11

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
Tel. (75) 3426-1320 E-mail: licitacaopmrr@gmail.com

YAGO BIENIER
MENDES:1422
7046066

Assinado de forma
digital por YAGO
BIENIER
MENDES:14227946956
Data: 2024.02.02

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:379373250001
05

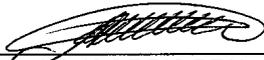
Assinado de forma digital por
KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
Data: 2024.01.31 13:24:57
-03'00"



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Real/BA, 30 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

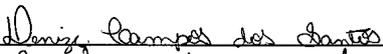
KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2024.01.31 13:25:06 -03'00'
KARLA KAROLINE FONTES MENESES 06749199550
CNPJ: 37.937.325/0001-05

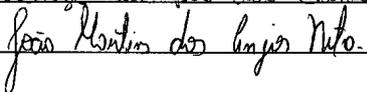
LETICIA RAFAELLA LUIZ
CUNHA:01855126150
Assinado de forma digital por LETICIA RAFAELLA LUIZ
CUNHA:01855126150
Dados: 2024.02.01 15:32:22 -03'00'
SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.385.304/0001-36

YAGO BIENIEK
MENDES:142279469
56
Assinado de forma digital por YAGO BIENIEK
MENDES:14227946956
Dados: 2024.02.02 18:48:07 -03'00'

FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 48.778.881/0001-00

TESTEMUNHAS:

- I - 

- II - 

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
Tel. (75) 3426-1320 E-mail: licitacaoprrio@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

Anexo I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de RIO REAL e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Eletrônico N° 039-2023-PE.

EMPRESA:	KARLA KAROLINE FONTES MENESES 06749199550				
CNPJ:	37.937.325/0001-05		FONE: (79) 9 9894-5038 / 9 9859-6555		
END.:	AV. CORRETOR PAULO ROMÃO, Nº 83, LOT. SÃO BRAZ - LOTE 2D, MARCOS FREIRE II, NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE.		E-MAIL: karlalicitacoes@gmail.com karlalicitacao@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL:	KARLA KAROLINE FONTES MENESES				
LOTE 01 EXCLUSIVO PARA ME E EPP					
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	100	PCT	ELASTICO DE MEIA XUXA AMARRAR CABELO PACOTE COM 72 UND, TAM. G	IMPORT / PACOTE COM 72 UNIDADES	R\$ 19,00
2	150	PCT	ELASTICO DE MEIA XUXA AMARRAR CABELO PACOTE COM 72 UND, TAM. GG	IMPORT / PACOTE COM 72 UNIDADES	R\$ 18,00
3	100	PCT	ELASTICO DE MEIA XUXA AMARRAR CABELO PACOTE COM 72 UND, TAM. M	IMPORT / PACOTE COM 72 UNIDADES	R\$ 19,00
4	3000	UND	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL, LAMINA EM AÇO INOX, SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, CABO ANATOMICO, RESISTENTE. EMBALAGEM COM 02 (DUAS) UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	MAXI COR / EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	R\$ 1,95

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
Tel. (75) 3426-1320 E-mail: licitacaopmrr@gmail.com

ETICIA
RAFAELLA
LUIZ
CUNHA:01855-
26150
Assinado de forma digital por LETICIA RAFAELLA LUIZ CUNHA:0185512615
Data: 2024.02.01 15:40:47 -03'00'

YAGO BIENIEK
MENEDES:1422-
7946956
Assinado de forma digital por YAGO BIENIEK MENEDES:14227946956
Data: 2024.02.02 18:48:44 -03'00'

KARLA
KAROLINE
FONTES
MENESES:37937-
325000105
Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE FONTES MENESES:37937325000
Data: 2024.01.31 13:25:13 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

5	10	PCT	ELASTICO DE MEIA XUXA AMARRAR CABELO PACOTE COM 72 UND	IMPORT / PACOTE COM 72 UNIDADES	R\$ 22,00
6	8300	UND	ESCOVA DENTAL INFANTIL, MACIA, CERDAS ARREDONDAS: NÃO IRRITAM A GENGIVA. MAIOR CONFORTO CABO ANATÔMICO ANTIDERRAPANTE.	MEDFIO / INFANTIL	R\$ 1,10
7	650	UND	ESCOVA PARA CABELO INFANTIL, MODELO OVAL ALMOFADADA, COM PONTAS PROTETORAS.	BELLIZ / COM PONTAS PROTETORAS	R\$ 9,60
8	180	CX	GRAMPO DE CABELO GRANDE, Comprimento: 70 mm, Largura: 5 mm. CAIXA C/100 UND	SANTA CLARA/ GRANDE	R\$ 9,50
9	2600	CX	HASTES FLEXÍVEIS DE POLIPROPILENO, DESCARTÁVEIS, COM PONTAS DE ALGODÃO. CAIXA C/ 75 UND.	USE IT / CAIXA COM 75 UNIDADES	R\$ 1,45
10	750	UND	PENTE DE CABELO, MATERIAL PLÁSTICO, MODELO CABO, DENTES FINOS, TAMANHO GRANDE, TIPO/ DENTES PRÓXIMOS, FINALIDADE TIRAR PIOLHOS COURO CABELUDO.	SANTA CLARA PLÁSTICO	R\$ 1,45
11	700	UND	PENTE DE CABELO, MATERIAL PLÁSTICO, MODELO COM CABO E DENTES, TAMANHO FINO, TIPO DENTES PRÓXIMOS, COURO CABELUDO.	SANTA CLARA/ PLÁSTICO	R\$ 1,25
12	700	UND	PENTE DE CABELO, MATERIAL PLÁSTICO, MODELO COM CABO E DENTES, TAMANHO GRANDE, TIPO DENTES PRÓXIMOS, COURO CABELUDO.	SANTA CLARA/ PLÁSTICO	R\$ 1,60

LETICIA RAFAELLA LUIZ CUNHA:01855126150
Assinado de forma digital por LETICIA RAFAELLA LUIZ CUNHA:01855126150
Dados: 2024.02.01 15:40:26 -03'00"

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
Tel. (75) 3426-1320 E-mail: licitacaopmrr@gmail.com

YAGO BIENIEK MENDES:14227946956
Assinado de forma digital por YAGO BIENIEK MENDES:14227946956
Dados: 2024.02.02 18:40:54 -03'00"

KARLA KAROLINE FONTES MENESES:37937325000105
Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE FONTES MENESES:37937325000105
Dados: 2024.01.31 13:26:20 -03'00"



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

EMPRESA:	SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA				
CNPJ:	34.385.304/0001-36	FONE: (62) 3956 – 1080 / 99806-1080 / 99604-1080			
END.:	RUA ANTÔNIO MORAIS NETO, QD. 20 A, LT. 325, ANDAR 1, Nº 330, SETOR CASTELO BRANCO, GOIÂNIA – GO.	E-MAIL: squadra.diretoria@gmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL:	LETÍCIA RAFAELLA LUIZ CUNHA				
LOTE 02 LIVRE CONCORRÊNCIA					
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	20	CX	ABSORVENTE INTIMO NOTURNO, TOQUE SUAVE, AGENTES NATURAIS COM ABAS, CAIXA COM 24 PACOTES CADA UM COM 08 UNIDADES.	MILI	R\$ 99,01
2	420	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO EXTRA GRANDE, ATÓXICA, COM CAPA DE TELA POLIMÉRICA, NÚCLEO ABSORVENTE COM A PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM E/OU MATÉRIAS POLIMÉRICAS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTE COM 08 UNIDADES.	CCM	R\$ 14,11
3	180	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO GG, ATÓXICA, COM CAPA DE TELA POLIMÉRICA, NÚCLEO ABSORVENTE COM A PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM E/OU MATÉRIAS POLIMÉRICAS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTE COM 08 UNIDADES.	CCM	R\$ 14,11
4	500	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO GRANDE, ATÓXICA, COM CAPA DE TELA POLIMÉRICA, NÚCLEO ABSORVENTE COM A PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM E/OU MATÉRIAS POLIMÉRICAS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTE COM 08 UNIDADES.	CCM	R\$ 12,33

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
Tel. (75) 3426-1320 E-mail: licitacaopmrr@gmail.com

Assinado de forma digital por LETICIA RAFAELLA LUIZ CUNHA
CPF: 01855126350
Dados: 2024.02.01 15:40:04 -03'00'

LETICIA RAFAELLA LUIZ CUNHA-01855126350

Assinado de forma digital por YAGO BIENIEK
CPF: 14227946956
Dados: 2024.02.03

YAGO BIENIEK MENDES-14227946956

Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE FONTES
CPF: 37937325000105
Dados: 2024.01.31 13:25:26 -03'00'

KARLA KAROLINE FONTES MENESES-37937325000105



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

5	420	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO MÉDIO, ATÓXICA, COM CAPA DE TELA POLIMÉRICA, NÚCLEO ABSORVENTE COM A PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM E/OU MATÉRIAS POLIMÉRICAS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTE COM 08 UNIDADES.	CCM	R\$ 12,33
6	430	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO PEQUENA, ATÓXICA, COM CAPA DE TELA POLIMÉRICA, NÚCLEO ABSORVENTE COM A PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM E/OU MATÉRIAS POLIMÉRICAS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTE COM 08 UNIDADES.	CCM	R\$ 14,62
7	950	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO G INFANTIL, ATÓXICA, COM CAPA DE TELA POLIMÉRICA, NÚCLEO ABSORVENTE COM A PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM E/OU MATÉRIAS POLIMÉRICAS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTE COM 07 UNIDADES.	KISSES	R\$ 5,32
8	950	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO M INFANTIL, ATÓXICA, COM CAPA DE TELA POLIMÉRICA, NÚCLEO ABSORVENTE COM A PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM E/OU MATÉRIAS POLIMÉRICAS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTE COM 24 UNIDADES.	ESTRELI NHA	R\$ 20,06
9	250	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO P INFANTIL, ATÓXICA, COM CAPA DE TELA POLIMÉRICA, NÚCLEO ABSORVENTE COM A PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM E/OU MATÉRIAS POLIMÉRICAS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTE COM 36 UNIDADES.	ESTRELI NHA	R\$ 20,06

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
Tel. (75) 3426-1320 E-mail: licitacao@mrr@gmail.com

LETICIA
RAFAELLA
LUIZ
CUNHA:018
55126150

Assinado de forma
digital por LETICIA
RAFAELLA LUIZ
CUNHA:018557261
50
Dados: 2024.02.01
15:39:47 -03'00'

YAGO BIENIEK
MENDES:142279
46956

Assinado de forma digital
por YAGO BIENIEK
MENDES:14227946956
Dados: 2024.02.03 17:48:38
-03'00'

KARLA
KAROLINE
FONTES
MENESES:3793
7325000105

Assinado de forma
digital por KARLA
KAROLINE FONTES
MENESES:379373250
00105
Dados: 2024.01.31
13:25:32 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
 CNPJ – 15.088.800/0001-83

10	240	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO P INFANTIL, ATÓXICA, COM CAPA DE TELA POLIMÉRICA, NÚCLEO ABSORVENTE COM A PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM E/OU MATÉRIAS POLIMÉRICOS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTE COM 8 UNIDADES.	KISSES	R\$ 5,32
11	1050	FD	FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO XG, ATÓXICA, COM CAPA DE TELA POLIMÉRICA, NÚCLEO ABSORVENTE COM A PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM E/OU MATÉRIAS POLIMÉRICOS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FARDO COM 8 PACOTES.	ESTRELI NHA	R\$ 10,03
12	1050	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO XXG INFANTIL, ATÓXICA, COM CAPA DE TELA POLIMÉRICA, NÚCLEO ABSORVENTE COM A PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM E/OU MATÉRIAS POLIMÉRICOS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTE COM 32 UNIDADES.	ESTRELI NHA	R\$ 30,09
13	240	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO XXG INFANTIL, ATÓXICA, COM CAPA DE TELA POLIMÉRICA, NÚCLEO ABSORVENTE COM A PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM E/OU MATÉRIAS POLIMÉRICOS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTE COM 8 UNIDADES.	ESTRELI NHA	R\$ 10,02

LETICIA
 RAFAELLA
 LUIZ
 CUNHA:018
 55126150

Assinado de forma digital por LETICIA RAFAELLA LUIZ CUNHA:01855126150
 Dados: 2024.02.01 15:39:28 -03'00'

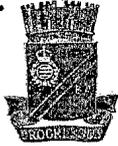
Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
 Tel. (75) 3426-1320 E-mail: licitacao@mrr@gmail.com

YAGO BIENIEK
 MENDES:1422
 7046956

Assinado de forma digital por YAGO BIENIEK MENDES:14227946956
 Dados: 2024.02.03 15:39:28 -03'00'

KARLA
 KAROLINE
 FONTES
 MENES:379
 37325000105

Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE FONTES MENES:37937325000105
 Dados: 2024.01.31 13:25:51 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ - 15.088.800/0001-83

EMPRESA:	KARLA KAROLINE FONTES MENESES 06749199550				
CNPJ:	37.937.325/0001-05	FONE: (79) 9 9894-5038 / 9 9859-6555			
END.:	AV. CORRETOR PAULO ROMÃO, Nº 83, LOT. SÃO BRAZ - LOTE 2D, MARCOS FREIRE II, NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE.		E-MAIL: karlalicitacoes@gmail.com karlalicitacao@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL:	KARLA KAROLINE FONTES MENESES				
LOTE 03 LIVRE CONCORRÊNCIA					
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	230	CX	ALCOOL EM GEL: HIGIENIZADOR, EM GEL, NEUTRO, 500ML COMPOSTO DE PRINCIPIO ATIVO ALCOOL 70% SANITIZANTE, COM AGENTES HIDRATANTES, AÇÃO BACTERICIDA, ANTISSEPTICA, FUNGICIDA, VIRUFICIDA E ANTIMICROBIANA, INDICADO PARA SOLUÇÃO ANTISSEPTICA PARA AS MAOS, ACONDICIONADO EM CAIXA INDIVIDUAL DE PAPELAO, VALVULA DOSADORA, IMPECA A ENTRADA DE AR, ADAPTAVEL A QUALQUER DISPENSER, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADO PELA ANVISA, VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. CX C/ 12.	SOL / 500ML	R\$ 67,00
2	1100	PCT	ALGODÃO BOLA, FIBRAS NATURAIS, 100% PURO ALGODÃO HIDRÓFILO. PACOTE COM 50G.	NATHY / 50G	R\$ 3,40
3	200	UND	CREME DENTAL, COM FLÚOR, COM MICROPARTICULAS DE CÁLCIO, AÇÃO BACTERIANA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMBALAGEM DEVE CONTER A MARCA DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, APROVADO PELA ABO. EMBALAGEM COM 90G.	FREEDENT / 90G	R\$ 1,90
4	6030	UND	CREME DENTAL, SEM FLÚOR. 50G	FREEDENT / 50G	R\$ 2,45

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
Tel. (75) 3426-1320 E-mail: licitacao@pmr@gmail.com

ETICIA
AFAELLA
UIZ
UNHA:018
5126150

Assinado de forma digital por LETICIA RAFAELA LUIZ CUNHA:018551261
Data: 2024.02.01 15:39:12 -03'00'

YAGO BIENIEK
MENDES:1422
7946956

Assinado de forma digital por YAGO BIENIEK MENDES:14227946956
Data: 2024.02.03 17:49:17 -03'00'

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:379373
25000105

Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE FONTES MENESES:37937325000105
Data: 2024.01.31 13:25:59 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

5	2600	UND	CREME PARA PENTEAR INFANTIL, SEM EXÁGUE, COM QUERATINA E AGENTES HIDRATANTES. 300 ML	VENEZA KIDS / 300ML	R\$ 5,80
6	2700	UND	PERFUME INFANTIL, LAVANDA. 200ML	VENEZA KIDS / 200ML	R\$ 6,15
7	2800	UND	SABONETE EM BARRA INFANTIL, HIDRATAÇÃO SENSIVÉL 90G.	123 BABY / 90G	R\$ 2,45
8	3	CX	SABONETE EM TABLETE, 14GR, CAIXA COM 640 UNIDADES. COM HIDRATANTE DE PELE UTILIZAÇÃO BANHO.	GRION / 15g	R\$ 285,00
9	2600	FR	SABONETE LIQUIDO, GLICERINADO DE BAIXA IRRITAÇÃO DERMICA, INDICADO PARA LAVAGEM DAS MÃOS. SEM AÇÃO ANTIMICROBIANA DEVENDO CONTER EM SUA FORMULAÇÃO GLICERINA BIDEUTILIZADA MINIMO 2%, ATIVO MINIMO DO PRODUTO 15%. FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO NA FORMULAÇÃO DE SAIS DO ACIDO LINEAR AQUIL BENZENO SULFONICO (ACIDO SULFONICO) PH ENTRE 7,0 A 7,5 (NEUTRO), CONCENTRAÇÃO DE 1,50 LITROS DE AGUA. EMBALAGEM: FRASCO COM NO MINIMO 1.000 ML; COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	DOYTH / 1L	R\$ 10,95
10	3150	UND	XAMPU, TIPO NEUTRO, APLICAÇÃO INFANTIL, CABELOS NORMAIS. NO MINIMO 400ML.	VENEZA KIDS / 400ML	R\$ 7,35
11	3050	UND	XAMPU/CONDICIONADOR TIPO NEUTRO, APLICAÇÃO INFANTIL, CABELOS NORMAIS. NO MÍNIMO 400 ML	VENEZA KIDS / 400ML	R\$ 6,95

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
Tel. (75) 3426-1320 E-mail: licitacaopmrr@gmail.com

LETICIA
LAFANELLA
JIZ
JUNHA:018
5126150
Assinado de forma digital por LETICIA LAFANELLA JIZ
CUNHA:018551261
Data: 2024.02.01
15:38:37 -03'00'

YAGO BIENIEK
MENDES:1422
7946956
Assinado de forma digital por YAGO BIENIEK MENDES:14227946956
Data: 2024.02.03
17:49:37 -03'00'

KARLA
KAROLINE
FONTES
MENES:37937
325000105
Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE FONTES
MENES:37937325000
Data: 2024.01.31
13:26:07 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

EMPRESA:	FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA				
CNPJ:	48.778.881/0001-00	FONE: 43 3771-0291 / 98802-6001			
END.:	AV ROBERT KOCH, Nº 1440, ARAGARÇA, LONDRINA – PR.	E-MAIL: empenhos@modelocit.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL:	YAGO BIENIEK MENDES				
LOTE 04 LIVRE CONCORRÊNCIA					
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	1150	PCT	LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE. INDICADO PARA LIMPEZA E HIDRATRAÇÃO DO BEBÊ. CONTÉM: ALOE VERA, SEM ALCOOL ETÍLICO, MAIS ESPESSE E MACIA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, NOVO SISTEMA PUXA FÁCIL. QUANTIDADE: 1 PACOTE - 48 UNIDADES. TAMANHO: 20 X 15 CM.	CREMER	R\$ 5,00
2	1050	CX	LUVA DE LÁTEX PARA HIGIENIZAÇÃO, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL À ÁGUA E A OUTROS FLUÍDOS. CAIXA C/ 100 UND.	INOVEN	R\$ 12,25
3	1050	CX	LUVAS EM LÁTEX PARA HIGIENIZAÇÃO, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL À ÁGUA E A OUTROS FLUÍDOS. CAIXA C/100 UND. TAMANHO M	INOVEN	R\$ 12,25
4	50	CX	MÁSCARA DESCARTÁVEL, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL. CAIXA COM 50 UND.	SPK MASCARA	R\$ 4,13
5	1020	CX	TOUCA DESCARTÁVEL, MATERIAL 100% POLIPROPILENO, CAIXA C/ 100 UND	SPK TOUCA	R\$ 5,63

LETICIA
AFAELLA
LUIZ
UNHA:018
5126150

Assinado de forma digital por LETICIA RAFAELLA LUIZ
CUNHA:01855126150
Dados: 2024.02.01 13:38:41 -03'00'

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
Tel. (75) 3426-1320 E-mail: licitacao@mrr@gmail.com

YAGO BIENIEK
MENDES:14227946956
7946956

Assinado de forma digital por YAGO BIENIEK MENDES:14227946956
Dados: 2024.02.03 17:49:57 -03'00'

KARLA
KAROLINE
FONTES
MENESES:379373250
7325000105

Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE FONTES MENESES:379373250
Dados: 2024.01.31 13:26:16 -03'00'



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051-2023-PE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051-2023-PE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, inscrita no CNPJ sob o nº **15.088.800/0001-83**, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, bairro centro – RIO REAL/BA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Antônio Alves dos Santos, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051-2023-PE**, para o **Sistema de Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, em especial ao Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para implantação de academias ao ar livre em diversas praças do município de Rio Real – Estado da Bahia, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, parte integrante e indissolúvel do edital, independentemente de qualquer reprodução, através do Sistema de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº **051-2023-PE**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento objeto desta Ata, será regido pelas regras da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelo que consta no processo administrativo Nº 093-2023-LIC celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 051-2023-PE, através do Sistema de Registro de Preços e Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os Equipamentos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º O valor global desta Ata é de R\$ 157.920,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte reais), por um período de doze (12) meses, de acordo com a cláusula primeira, incluídas todas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, inclusive entregas no endereço da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§2º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 8º (oitavo) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município de RIO REAL, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, CRF e CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Esse documento foi assinado por PAULO ZIOBER JUNIOR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assindefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/AW92CN-FZ9WW-DWYKY-R2FGS>





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

CNPJ – 15.088.800/0001-83

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º. Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 045, de 02 de maio de 2022.

§9º Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§10º Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofrerem a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato conforme ANEXO I da Instrução Normativa RFB de 11/01/2012.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Equipamentos, objeto desta Ata, serão entregues na sede do Almojarifado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir da solicitação.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - O Município de RIO REAL não se obriga a adquirir os Equipamentos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de

Esse documento foi assinado por PAULO ZIOBER JUNIOR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W92CN-FZ9WW-DWYKY-R2FGS>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários contidos no orçamento do município, conforme § 4º artigo 4º do Decreto Municipal nº 020/2017.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município de RIO REAL, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos Equipamentos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecedor, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os Equipamentos requisitados atendendo à solicitação e autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no prazo estabelecido e no local indicado pelo Setor competente, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;
- Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os Equipamentos entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital;
- Repor, em 48 (quarenta e oito) horas os Equipamentos, recusados pelo servidor público responsável pelo recebimento;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos Equipamentos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza do Município de RIO REAL;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Município de RIO REAL comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de RIO REAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de RIO REAL.

Esse documento foi assinado por PAULO ZIOBER JUNIOR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assindefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W92CN-FZ9WWW-DWYKY-R2FGS>





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

CNPJ – 15.088.800/0001-83

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município de RIO REAL, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município de RIO REAL.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecedor, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de RIO REAL poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor por parte do fornecimento não realizado.

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. Podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de RIO REAL, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração d Município de RIO REAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecedor, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município de RIO REAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

Esse documento foi assinado por PAULO ZIOBER JUNIOR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W92CN-FZ9WWW-DWYKY-R2FGS>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado à servidora a Srª. Áira Tainá dos Santos Silva - CPF nº 066.134.065-11, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de RIO REAL, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

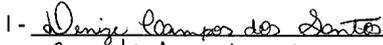
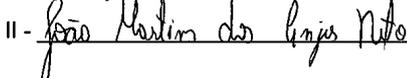
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Real/BA, 06 de fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

ZIOBER BRASIL LTDA
CNPJ: 08.374.053/0001-84

TESTEMUNHAS:

- I - 
- II - 

Esse documento foi assinado por PAULO ZIOBER JUNIOR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W92CN-FZ9WW-DWYKY-R2FGS>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
 CNPJ – 15.088.800/0001-83

Anexo I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de RIO REAL e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Eletrônico N° 051-2023-PE.

EMPRESA:		ZIOBER BRASIL LTDA			
CNPJ:		08.374.053/0001-84	FONE: (44) 3029-4410 / 3046-9850		
END.:		RUA ALUIZIO NUNES COSTA, 842, PARQUE CIDADE INDUSTRIAL FELIZARDO MENEGUETTI - MARINGÁ - PR.	E-MAIL: licitacao@zioberbrasil.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL:		PAULO ZIOBER JUNIOR			
LOTE 01 (LOTE ÚNICO)					
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	7	UND	ABDOMINAL COM PARALELA DUPLA: PARA DOIS USUÁRIOS. FORTALECE O ABDÔMEN. FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 3 ½" X 3 MM; 2" X 2 MM; 1" X 1,5 MM; CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 4,75 MM; 3 MM; ENCOSTO FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 330 X 360 X 2 MM ESTAMPADO, COM CANTOS ARREDONDADOS. PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA POLIÉSTER, TAMPAS EM METAL EXTERNAS, SOLDA MIG, ACABAMENTO EMBORRACHADO. PERMITE A UTILIZAÇÃO DE 2 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTÂNEOS E OFERECE TOTAL SEGURANÇA. INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE, RESISTENTE ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS. FIXAÇÃO DO APARELHO AO SOLO ATRAVÉS DE CHUMBADOR PARABOLT OU CHUMBADOR COM FLANGE. ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MÚSCULOS EXERCITADOS E DICAS PARA USO E FUNÇÕES DO APARELHO, DADOS DO FABRICANTE E CONTATO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. ALTURA: 1520	ZIOBER	R\$ 2.900,00

Esse documento foi assinado por PAULO ZIOBER JUNIOR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W92CN-FZ9WWW-DWYKY-R2FGS>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ – 15.088.800/0001-83

			MM; COMPRIMENTO: 1115 MM; LARGURA: 730 MM. PESO: 25 KG.		
2	8	UND	BARRA DE ALONGAMENTO 3 ALTURAS: PARA TRÊS USUÁRIOS SIMULTÂNEOS ALONGAMENTO DOS MEMBROS SUPERIORES EM TRÊS ALTURAS. ESTIMULA O SISTEMA NERVOSO CENTRAL, ALONGAMENTO E FORTALECIMENTO MÚSCULOS. FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 3" ½ X 3 MM; 1" ½ X 2 MM; CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 4,75 MM; 3 MM. UTILIZA EIXOS MACIÇOS; PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA POLIÉSTER, TAMPAS EM METAL EXTERNAS, SOLDA MIG. INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE, RESISTENTE ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS. FIXAÇÃO DO APARELHO AO SOLO ATRAVÉS DE CHUMBADOR PARABOLT OU CHUMBADOR COM FLANGE. ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MÚSCULOS EXERCITADOS E DICAS PARA USO E FUNÇÕES DO APARELHO, DADOS DO FABRICANTE E CONTATO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. ALTURA: 2225 MM; COMPRIMENTO: 3480 MM; LARGURA: 240 MM. PESO: 35 KG.	ZIOBER	R\$ 1.100,00
3	8	UND	CADEIRA BIKE TRIPLA: PARA TRÊS USUÁRIOS SIMULTÂNEOS TRABALHO AERÓBICO DE BICICLETA SENTADA QUE SE CONSUME MAIS CALORIAS. FORTALECE OS MEMBROS INFERIORES E MELHORA O CONDICIONAMENTO FÍSICO. BANCOS COM ENCOSTO E ASSENTO ANATÔMICO, PÉS DE VELAS, PEDAIS DO PÉ DE VELA EM AÇO CARBONO. FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 ½" X 2 MM; 2" X 2 MM; 1" X 1,5 MM; CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 3 MM; ASSENTO E ENCOSTO FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 330 X 360 X 2 MM ESTAMPADO, COM CANTOS ARREDONDADOS. UTILIZA CONJUNTO DE PÉDVELA DE FERRO COM ROLAMENTOS PADRÃO E	ZIOBER	R\$ 3.227,50

Esse documento foi assinado por PAULO Z...
<https://assindefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W92CN-F29WW-DWYKY-R2FGS>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ – 15.088.800/0001-83

			<p>PEDAIS DE PLÁSTICO, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA POLIÉSTER, TAMPAS EM METAL EXTERNAS, SOLDA MIG. PERMITE A UTILIZAÇÃO DE 3 (TRÊS) USUÁRIOS SIMULTÂNEOS E OFERECE TOTAL SEGURANÇA. INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE, RESISTENTE ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS. FIXAÇÃO DO APARELHO AO SOLO ATRAVÉS DE CHUMBADOR PARABOLT. ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MÚSCULOS EXERCITADOS E DICAS PARA USO E FUNÇÕES DO APARELHO, DADOS DO FABRICANTE E CONTATO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. ALTURA: 920 MM; COMPRIMENTO: 1310 MM; LARGURA: 2170 MM. PESO: 54 KG.</p>		
4	6	UND	<p>PLACA ORIENTATIVA 1X2M 2"X1"1/2': PLACA COM DICAS DE COMO UTILIZAR DE FORMA CORRETA OS APARELHOS DE ACADEMIA, DICAS PARA UMA VIDA MAIS SAUDÁVEL E SÉRIE DE EXERCÍCIOS. FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" X 2 MM; 1" ½ X 2 MM; CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 4,75 MM; 3 MM; CHAPA DA PLACA 1000 X 2000 X 1,5 MM. PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA POLIÉSTER, TAMPAS EM METAL EXTERNAS, SOLDA MIG. INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE, RESISTENTE ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS. FIXAÇÃO DO APARELHO AO SOLO ATRAVÉS DE CHUMBADOR PARABOLT OU CHUMBADOR COM FLANGE. ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E DICAS DE ALONGAMENTO, MÚSCULOS EXERCITADOS E FUNÇÕES DOS APARELHOS, DADOS DO FABRICANTE E CLIENTE, CONTATO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. ALTURA: 2015 MM; COMPRIMENTO: 2365 MM; LARGURA: 240 MM. PESO: 59 KG.</p>	ZIOBER	R\$ 1.700,00

Esse documento foi assinado por PAULO ZIOBER JUNIOR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W92CN-FZ9WW-DWYKY-R2FGS>





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ - 15.088.800/0001-83

5	8	UND	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO: PARA DOIS USUÁRIOS SIMULTÂNEOS SIMULADOR DE CAMINHADA. AUMENTA A MOBILIDADE DOS MEMBROS INFERIORES E DESENVOLVE A COORDENAÇÃO MOTORA. FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 ½" X 2 MM; 2" X 2 MM; 1" ½ X 2 MM; TUBO DE AÇO CARBONO TREFILADO 2" X 5,54 MM SCHEDULE 80 (60,3 X 49,22 MM); CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 3 MM; PISANTES FABRICADOS EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 MM ESTAMPADO, COM CANTOS ARREDONDADOS, TAMPAS DE AÇO CARBONO DE 2 MM ESTAMPADAS PARA PROTEÇÃO DOS ROLAMENTOS. UTILIZA EIXOS MACIÇOS, COM ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA POLIÉSTER, SOLDA MIG. PERMITE A UTILIZAÇÃO DE 2 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTÂNEOS E OFERECE TOTAL SEGURANÇA. INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE, RESISTENTE ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS. FIXAÇÃO DO APARELHO AO SOLO ATRAVÉS DE CHUMBADOR PARABOLT. ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MÚSCULOS EXERCITADOS E DICAS PARA USO E FUNÇÕES DO APARELHO, DADOS DO FABRICANTE E CONTATO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. ALTURA: 1150 MM; COMPRIMENTO: 1060 MM; LARGURA: 1740 2.842,00 2.842,00. PESO: 41 KG.	ZIOBER	R\$ 2.400,00
6	8	UND	SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO: PARA DOIS USUÁRIOS SIMULTÂNEOS SIMULADOR DE CAVALGADA. FORTALECE OS MÚSCULOS DOS MEMBROS INFERIORES, SUPERIORES E EXPANDE A CAPACIDADE CARDIORRESPIRATÓRIA. FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 ½" X 2 MM; 2" X 2 MM; 1" ½ X 2 MM; 1" X 1,5 MM; TUBO DE AÇO CARBONO TREFILADO 1" ¼" X 3,56 MM	ZIOBER	R\$ 2.500,00

Esse documento foi assinado por PAULO Z... Para validar o documento e suas assinaturas nesse
<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validade/W92CN-FZ9WW-DWYKY-R2FGS>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ – 15.088.800/0001-83

			<p>SCHEDULE 40 (42,3 X 35,18 MM); CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 6,35 MM; 4,75 MM; 3 MM; ASSENTO FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 240 X 340 X 2 MM ESTAMPADO, COM CANTOS ARREDONDADOS. UTILIZA EIXOS MACIÇOS, COM ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA POLIÉSTER, BATENTES DE BORRACHA, TAMPAS EM METAL EXTERNAS, SOLDA MIG, ACABAMENTO EMBORRACHADO. PERMITE A UTILIZAÇÃO DE 2 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTÂNEOS E OFERECE TOTAL SEGURANÇA. INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE, RESISTENTE ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS. FIXAÇÃO DO APARELHO AO SOLO ATRAVÉS DE CHUMBADOR PARABOLT. ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MÚSCULOS EXERCITADOS E DICAS PARA USO E FUNÇÕES DO APARELHO, DADOS DO FABRICANTE E CONTATO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. ALTURA: 1070 MM; COMPRIMENTO: 1080 MM; LARGURA: 1240 MM. PESO: 50 KG</p>		
7	8	UND	<p>SIMULADOR DE ESQUI DUPLO: PARA DOIS USUÁRIOS MELHORA A FLEXIBILIDADE DOS MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES, QUADRIL E A FUNÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA. BRAÇOS INDIVIDUALIZADOS PARA TRABALHO DE MEMBROS SUPERIORES. FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 ½" X 2 MM; 2" X 2 MM; 1" ½ X 2 MM; 1" X 1,5 MM; TUBO DE AÇO CARBONO TREFILADO 1"1/4' X 3,56 MM SCHEDULE 40 (42,3 X 35,18 MM); 2" X 5,54 MM SCHEDULE 80 (60,3 X 49,22 MM); METALÃO DE NO MÍNIMO 30 X 50 X 2 MM; CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 4,75 MM; 3 MM; PISANTES FABRICADOS EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 MM ESTAMPADO, COM CANTOS ARREDONDADOS, TAMPAS DE AÇO CARBONO DE 2 MM ESTAMPADAS PARA PROTEÇÃO DOS ROLAMENTOS. UTILIZA</p>	ZIOBER	R\$ 3.000,00

Esse documento foi assinado por PAULO ZIOBER JUNIOR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse: <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W92CN-FZ9WW-DWYKY-R2FGS>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ – 15.088.800/0001-83

			EIXOS MACIÇOS, COM ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA POLIÉSTER, BATENTES DE BORRACHA, TAMPAS EM METAL EXTERNAS, SOLDA MIG, ACABAMENTO EMBORRACHADO. PERMITE A UTILIZAÇÃO DE 2 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTÂNEOS E OFERECE TOTAL SEGURANÇA. INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE, RESISTENTE ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS. FIXAÇÃO DO APARELHO AO SOLO ATRAVÉS DE CHUMBADOR PARABOLT. ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MÚSCULOS EXERCITADOS E DICAS PARA USO E FUNÇÕES DO APARELHO, DADOS DO FABRICANTE E CONTATO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. ALTURA: 1480 MM; COMPRIMENTO: 1140 MM; LARGURA: 1390 MM. PESO: 73 KG.		
8	8	UND	SIMULADOR DE REMO DUPLO PARA DOIS USUÁRIOS SIMULTÂNEOS TRABALHA COM O PRÓPRIO PESO CORPORAL (SEM O USO DE PESOS ADICIONAIS) PARA DAR RESISTÊNCIA À EXECUÇÃO DO MOVIMENTO, EXERCÍCIO INDIVIDUALIZADO. FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 ½" X 2 MM; 2" X 2 MM; 1" ½ X 2 MM; 1" X 1,5 MM; TUBO DE AÇO CARBONO TREFILADO 1"1/4' X 3,56 MM SCHEDULE 40 (42,3 X 35,18 MM); CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 4,75 MM; 3 MM; ASSENTOS E ENCOSTOS FABRICADOS EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 330 X 360 X 2 MM ESTAMPADO, COM CANTOS ARREDONDADOS. UTILIZA EIXOS MACIÇOS, COM ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA POLIÉSTER, BATENTES DE BORRACHA, TAMPAS EM METAL EXTERNAS, SOLDA MIG, ACABAMENTO EMBORRACHADO. PERMITE A UTILIZAÇÃO DE 2 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTÂNEOS E OFERECE TOTAL SEGURANÇA. INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE, RESISTENTE ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS. FIXAÇÃO DO APARELHO AO SOLO ATRAVÉS DE CHUMBADOR PARABOLT.	ZIOBER	R\$ 2.700,00

Esse documento foi assinado por PAULO ZIOBER JUNIOR. Para validar o documento e obter as assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validade/W92CN-FZ9WW-DWYKY-R2FGS>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ – 15.088.800/0001-83

			<p>ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MÚSCULOS EXERCITADOS E DICAS PARA USO E FUNÇÕES DO APARELHO, DADOS DO FABRICANTE E CONTATO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. ALTURA: 900 MM; COMPRIMENTO: 1020 MM; LARGURA: 1740 MM. PESO: 51 KG.</p>		
9	8	UND	<p>VOLANTE DE ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO: PARA DOIS USUÁRIOS SIMULTÂNEOS MOVIMENTO CIRCULAR VERTICAL DOS MEMBROS SUPERIORES. FORTALECE OS MEMBROS SUPERIORES E MELHORA A FLEXIBILIDADE DAS ARTICULAÇÕES DOS OMBROS. FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 3 ½" X 3 MM; 1" X 1,5 MM; ¾" X 1,5 MM; TUBO DE AÇO CARBONO TREFILADO 2" X 5,54 MM SCHEDULE 80 (60,3 X 49,22 MM); CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 4,75 MM. UTILIZA EIXOS MACIÇOS, COM ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA POLIÉSTER, SOLDA MIG, MANÍPULOS DE BAQUELITE, TAMPAS DE AÇO CARBONO DE 2 MM ESTAMPADAS PARA PROTEÇÃO DOS ROLAMENTOS, TAMPAS EM METAL EXTERNAS. PERMITE A UTILIZAÇÃO DE 2 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTÂNEOS E OFERECE TOTAL SEGURANÇA. INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE, RESISTENTE ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS. FIXAÇÃO DO APARELHO AO SOLO ATRAVÉS DE CHUMBADOR PARABOLT OU CHUMBADOR COM FLANGE. ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MÚSCULOS EXERCITADOS E DICAS PARA USO E FUNÇÕES DO APARELHO, DADOS DO FABRICANTE E CONTATO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. ALTURA: 1860 MM; COMPRIMENTO: 825 MM; LARGURA: 410 MM. PESO: 22 KG.</p>	ZIOBER	R\$ 1.000,00

Assinado digitalmente por:
PAULO ZIOBER JUNIOR
CPF: 635.551.409-06
Data: 06/02/2024 14:42:22 -03:00

Esse documento foi assinado por PAULO ZIOBER JUNIOR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validade/W92CN-FZ9WWW-DWYKY-R2FGS>





MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: W92CN-FZ9WW-DWYKY-R2FGS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PAULO ZIOBER JUNIOR (CPF 635.551.409-06) em 06/02/2024 14:42 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W92CN-FZ9WW-DWYKY-R2FGS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – RETIFICADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057-2023-PE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - RETIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057-2023-PE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº **15.088.800/0001-83**, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, bairro centro – RIO REAL/BA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Antônio Alves dos Santos, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057-2023-PE**, para o **Sistema de Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, em especial ao Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas para distribuição gratuita a famílias carentes em situação de vulnerabilidade através do projeto de benefícios eventuais, do programa ACELERA SUAS., em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, parte integrante e indissolúvel do edital, independentemente de qualquer reprodução, através do Sistema de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº **057-2023-PE**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento objeto desta Ata, será regido pelas regras da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelo que consta no processo administrativo Nº 108-2023-LIC celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 057-2023-PE, através do Sistema de Registro de Preços e Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º O valor global desta Ata é de R\$ 31.067,40 (trinta e um mil, sessenta e sete reais e quarenta centavos), por um período de doze (12) meses, de acordo com a cláusula primeira, incluídas todas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, inclusive entregas no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 8º (oitavo) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município de RIO REAL, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, CRF e CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º. Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 045, de 02 de maio de 2022.

§9º Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§10º Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenhquadradas, sofrerem a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato conforme ANEXO I da Instrução Normativa RFB de 11/01/2012.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos, objeto desta Ata, serão entregues na sede do Almojarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - O Município de RIO REAL não se obriga a adquirir os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários contidos no orçamento do município, conforme § 4º artigo 4º do Decreto Municipal nº 020/2017.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município de RIO REAL, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecedor, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os produtos requisitados atendendo a solicitação e autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo estabelecido e no local indicado pelo Setor competente, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;
- Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os Produtos entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital;
- Repor, em 48 (quarenta e oito) horas os Produtos, recusados pelo servidor público responsável pelo recebimento;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos produtos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza do Município de RIO REAL;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Município de RIO REAL comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de RIO REAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de RIO REAL;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ – 15.088.800/0001-83

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município de RIO REAL, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município de RIO REAL.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de RIO REAL poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor por parte do fornecimento não realizado.

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. Podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de RIO REAL, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de RIO REAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município de RIO REAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado à servidora a Srª. Áira Tainá dos Santos Silva - CPF nº 066.134.065-11, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de RIO REAL, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Real/BA, 05 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE SANTOS NASCIMENTO JUNIOR
Data: 06/02/2024 08:36:46-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA
CNPJ: 10.854.145/0001-03

TESTEMUNHAS:

- I - Denise Campos dos Santos
- II - João Martins dos Reis Neto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

Anexo I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de RIO REAL e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Eletrônico N° 057-2023-PE.

EMPRESA:	COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA				
CNPJ:	10.854.145/0001-03			FONE: (75) 99971-3113	
END.:	RUA DA MANGABEIRA, Nº 35, CENTRO, IRARÁ - BAHIA.			E-MAIL: comercialpinto22@bol.com	
REPRESENTANTE LEGAL:	JORGE SANTOS NASCIMENTO JUNIOR				
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	780	UND	AÇÚCAR CRISTAL - ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRISTOS ANIMAIS OU VEGETAIS - EMBALAGEM DE 01 KG.	CURURUPE	R\$ 3,76
2	780	UND	ARROZ - TIPO FINO, BRANCO EMBALAGEM EM PACOTE CONTENDO 1 KG. INGREDIENTES: ARROZ TIPO 1, NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 50G: VALOR CALÓRICO 171 KCAL, CARBOIDRATOS 39G, PROTEÍNAS 3.7G, GORDURAS TOTAIS 0G, GORDURAS SATURADAS 0G, GORDURA TRANS 0G, FIBRA ALIMENTAR 8G, CÁLCIO 0MG, FERRO 0MG, SÓDIO 0MG. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	ELITE	R\$ 6,15
3	260	PCT	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VIT. B9), AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, EXTRATO DE MALTE, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS, BICARBONATO DE SÓDIO, AMIDO DE MILHO. VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 100G: MÍNIMO 70G DE CARBOIDRATO, 10G DE PROTEÍNA E 12,5G GORDURAS TOTAIS. EMB. DE 400G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 08 MESES.	SUPRADELY	R\$ 3,57
4	780	PCT	CAFÉ EM PÓ TORRADO - (250 g) MOÍDO, COM SELO ABIC. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, SABOR NÃO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM: DEVE SER INTÁCTA, PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	DAMARE	R\$ 5,46
5	520	KG	FARINHA DE MANDIOCA - EMBALAGEM CONTENDO 1 KG. INGREDIENTES: FARINHA DE	DULAR	R\$ 5,18



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ - 15.088.800/0001-83

			MANDIOCA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 50G: VALOR CALÓRICO 180KCAL, CARBOIDRATOS 43G, PROTEÍNAS 9G, GORDURAS TOTAIS 0G, GORDURAS SATURADAS 0G, GORDURA TRANS 0G, FIBRA ALIMENTAR 9G, CÁLCIO 30MG, FERRO 1.55MG, SÓDIO 15MG. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.		
6	780	PCT	FARINHA DE MILHO FLOCADA - TIPO FLOCÃO, PACOTE CONTENDO 500 G. INGREDIENTES: FARINHA DE MILHO FLOCADA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 40G: VALOR CALÓRICO 140KCAL, CARBOIDRATOS 32G, PROTEÍNAS 3G, GORDURAS TOTAIS 0G, GORDURAS SATURADAS 0G, GORDURA TRANS 0G FIBRA ALIMENTAR .8G, CÁLCIO 0MG, FERRO 0MG, SÓDIO.	BOMILHO	R\$ 1,45
7	780	UND	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 30G: VALOR CALÓRICO 100KCAL, CARBOIDRATOS 16G, PROTEÍNAS 7G, GORDURAS TOTAIS 0G, GORDURAS SATURADAS 0G, GORDURA TRANS 0G, FIBRA ALIMENTAR 8G, 01 KG, CÁLCIO 31MG, FERRO 2MG, SÓDIO 0MG. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	BDA	R\$ 5,75
8	520	UND	LATAS DE SARDINHA ENLATADA - AO ÓLEO COMESTÍVEL COM MOLHO DE TOMATE, PRODUTO ELABORADO COM SARDINHAS ÍNTEGRAS, DESCABEÇADAS, DESCAMADAS, EVISCERADAS E LIVRES DE NADADEIRAS, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL E MOLHO DE TOMATE. COM REGISTRO NO SIF/SIE OU SISP - EMB. 125G. DEVE CONSTAR PRAZO DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	NAUTIQUE	R\$ 4,22
9	260	PCT	LEITE EM PÓ - (200G) EM PÓ, INTEGRAL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 200G, INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (C, A E D) E PIRÓFOSFATO FÉRRICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 26G: VALOR CALÓRICO 130KCAL, CARBOIDRATOS 9.9G, PROTEÍNAS 6.8G, GORDURAS TOTAIS 7.1G, GORDURAS SATURADAS 4.6G, GORDURA TRANS 0G, FIBRA ALIMENTAR 0G, CÁLCIO 263MG, FERRO 3.4MG, SÓDIO 92M. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	BOM GOSTO	R\$ 4,95
10	780	PCT	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - COM OVOS, Nº 8, DE 1ª QUALIDADE, FABRICADOS A PARTIR DA	PETYAN	R\$ 3,45



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ – 15.088.800/0001-83

			FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, OVOS PASTEURIZADOS, CORANTES NATURAIS, URUCUM E CURCUMA, CONTEM GLUETEM, COR AMARELADA, COM SABOR E ODOOR CARACTERÍSTICO, ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. EMBALAGEM: PRIMÁRIA - SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO COM 500G. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.		
11	260	UND	MARGARINA (250G) - ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, ÁGUA, LEITE EM PÓ DESNATADO RECONSTITUÍDO, SORO DE LEITE EM PÓ DESNATADO RECONSTITUÍDO, SAL, 15.000U.I DE VITAMINA? A? POR KG, ESTABILIZANTES: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS (INS 471) E LECITINA DE SOJA (INS 322), CONSERVADORES: SORBATO DE PÓTASSIO (INS 202) E BENZOATO DE SÓDIO (INS 211),	DELICIA	R\$ 3,22
12	260	UND	ÓLEO DE SOJA - TIPO 1, QUE SOFREU PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, EUTRALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO OU NÃO DE DESODORIZAÇÃO. DEVEM CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	VILA VELHA	R\$ 6,67
13	260	PCT	PROTEÍNA DE SOJA - TEXTURIZADA, SABOR DE FRANGO, GROSSA OU PEDAÇO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL - 400G.	NUTRIMAS	R\$ 4,22



JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 015-2023-CP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA**

**JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 015-2023-CP**

A Concorrência Pública em comento visa a Contratação de empresa do ramo para efetuar a execução dos serviços de reforma e ampliação da escola municipal Laisa de Souza Guimarães no município Rio Real – Estado da Bahia, com fornecimento de material e mão de obra.

Recorrentes:

AGAVE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA – EPP CNPJ

36.692.632/0001-00

Recorridas:

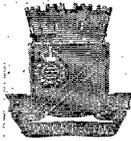
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL CNPJ: 15.088.800/0001-83.

PARECER FINAL:

Após o recebimento do parecer jurídico exarado pelo Procurador Municipal, subscrito pelo Ilmo. Dr. Raul Francis Oliveira da Silva, onde o mesmo conforme segue em anexo, conclui pelo indeferimento do pedido de impugnação interposto pela empresa **AGAVE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA – EPP CNPJ 36.692.632/0001-00**. Dessa forma, seguindo o parecer jurídico esta Comissão Permanente de Licitação se posiciona no mesmo sentido do Procurador Municipal, indeferindo o recurso interposto, sendo assim será realizado os procedimentos de praxe para conhecimento dos interessados.
Rio Real - Bahia, 07 de fevereiro de 2024.


João Martins dos Anjos Neto
Presidente

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



**PARECER JURÍDICO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 015/2023**

1

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL;

**IMPUGNANTE: AGAVE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA – EPP -
CNPJ nº 36.692.632/0001-00;**

Objeto: Contratação de empresa do ramo para efetuar a execução dos serviços de reforma e ampliação da escola municipal Laisa de Souza Guimarães no município de Rio Real - Estado da Bahia, com fornecimento de material e mão de obra.

Passamos à análise.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Preliminarmente, foi constatada a tempestividade da presente, com prazo disposto no § 2º do art. 41 da Lei 8666/93.

Alega a impugnante, em resumo:

O edital em tela, ainda que elaborado por equipe de alto saber jurídico, pelo que se percebe, merece ser de pronto suspenso e ou desde já retificado, principalmente no tocante aos valores estimados, que devem ter incorrido em grave equívoco.

O edital trouxe em seu anexo III - Planilha Orçamentária, os valores do item 8.0 - ESQUADRIAS, onde o sub total do item referido está com um valor total de R\$ 112.591,62 (cento e doze mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos. Onde foi notado por nossa equipe técnica de engenharia que houve um equívoco por parte da equipe técnica do município em elaborar a planilha orçamentaria.

(...)

A empresa impugnante, observou que na planilha do Anexo III deste EDITAL o item 8.0 – ESQUAADRIAS, está com erro, pois não foi incluído o subitem 8.9 – “ESPELHO DE CRISTAL 4MM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO”, conforme demonstramos abaixo:

(...)

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320

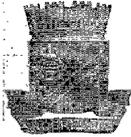


Foto 01 – item 8.0 da planilha orçamentária com erro na somatória dos subitens.

2

(...)

Foto 02 – item 8.0 da planilha orçamentária com a somatória de todos os subitens.

Desse modo, apresenta-se os fundamentos que justificam a presente impugnação, pois entendemos que pode ter havido um erro de lançamento na digitação da planilha estimada.

Trata-se, obviamente, de um erro que necessita ser corrigido para evitar prejuízos à Administração Pública e claro ao órgão licitante, e também evitar aventureiros comerciais, que com certeza se vencedores inviabilizariam prestação do serviço por tratar-se de contrato em razão dos valores previstos no edital. Mostra-se ainda uma insegurança nos dados coletados no Termo de referência, pois este deve ser preciso a ponto de informar ao licitante a correta estimativa de custo do contrato e os reais valores praticados no mercado, caso contrário, os licitantes serão prejudicados, pois estarão restritos na elaboração de suas propostas, podendo inclusive afetar a participação no certame.

Enfim, o equívoco acaba por expor deficiência no Termo de Referência e planilha orçamentária culminando com insegurança para o licitante na hora de elaborar sua proposta.

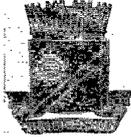
(...)

Portanto, a elaboração desse documento é de fundamental importância para que as partes possam assim entender e compreender o alcance das expressões, bem como, elaborar as propostas.

PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, é de singela compreensão que os termos editalícios impugnados a planilha orçamentária apresenta valores incorretos não condizentes da confecção da planilha, bem como em descompasso com os princípios da legalidade, razoabilidade, competitividade dentre outros, relativos a compromissos assumidos, vem a impugnante, respeitosamente, REQUERER.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



1. O devido recebimento e processamento desta impugnação editalícia, posto que legalmente prevista e tempestivamente apresentada.

2. A suspensão imediata dos trâmites licitatórios até decisão acerca dos temas apontados na presente impugnação.

3. Caso sejam mantidas as cláusulas e planilhas ora atacadas, sejam os autos remetidos à superior instância administrativa para devido e necessário pronunciamento;

4. No mérito, sejam acolhidas todas as impugnações aqui lançadas sobre o edital e planilha, levando à renovação de todo o procedimento e retificação dos itens impugnados e em homenagem ao artigo 21 da lei 8.666/93, republique o edital com obediência ao prazo mínimo estabelecido pela lei, após proceder as alterações nos itens impugnados e atualização da planilha orçamentária, vez que tratam de itens de suma importância e que afetam diretamente a apresentação ou formulação das propostas e execução final do objeto

Passamos à análise.

É o relatório.

Passamos a decidir.

Insta dizer, que a determinação para a realização de licitação pública tem hoje sede constitucional, mais precisamente no art.37, XXI da nossa Carta Magna, onde ela é exigida para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, devendo-se assegurar igualdade de condições entre os participantes.

O mestre **Hely Lopes Meireles** em sua obra **Licitação e Contrato Administrativo, Ed. 2009**, dispõe: **“Toda licitação está sujeita a determinados princípios irrelegáveis no seu procedimento, sob pena de se descaracterizar o instituto e invalidar seu resultado seletivo. Esses princípios resumem-se, para nós nas seguintes prescrições: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao edital ou ao convite, julgamento objetivo, adjudicação compulsória ao vencedor.”**

O Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



da licitação, vinculando a Administração e os licitantes até a homologação do julgamento.

A administração pública estabeleceu regras sobre os preços e **impôs aos licitantes a apresentação de planilhas destinadas a comprovar a viabilidade do cumprimento da proposta apresentada, tratando-se de licitação para obra.**

A impugnante em suas razões alega que observou que na planilha do Anexo III deste EDITAL o item 8.0 – ESQUADRIAS, está com erro, pois não foi incluído o subitem 8.9 – “ESPELHO DE CRISTAL 4MM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO”.

Em que pesem as divergências que outrora incidiam sobre o tema, deparamos com a Lei n. 8666/93, sobre as exigências que aumentam a segurança do contratante, para evitar prejuízos, em casos de problemas na conclusão da obra.

Neste aspecto, há certa discricionariedade conferida à Administração Pública na elaboração das regras editalícias, como no presente caso. Esta liberdade na escolha dos requisitos e regras na fase prévia da licitação encontram alguns limites e parâmetros legais que não dispensam observância, como bem pontua JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18ª edição, rev., atual., ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 110):

(...) uma vez realizada as escolhas atinentes à licitação e ao contrato, exaure-se a discricionariedade, que deixa de ser invocável a partir de então – ou, mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita, como regra, a refazer toda a licitação, ressalvadas as hipóteses de inovações irrelevantes para a disputa.

Entendemos por tanto que as exigências contidas nos itens deverão ser, por força da Lei 8.666/93 devidamente chancelados.

Cumpra asseverar que muito embora esteja a impugnante fundamentando o pedido em erro da planilha, nenhuma prova foi apresentada de que o edital indevidamente restringiu a destinação da contratação com o objetivo de inviabilizar a competitividade e vantajosidade sem respaldo legal. Cabe esclarecer que o Edital não pode ser formatado para atender determinados interessados, sem levar em conta as necessidades da Administração e a conjuntura do mercado, não havendo elementos que levem a crer que a referida exigência esteja desarrazoada.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



Como não foram alegadas outras razões, e sem embasamento dos seus pedidos, não há como conhecer da impugnação.

Assim sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam *pertinentes* e *relevantes* ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*.

Assim, qualquer recurso administrativo deve conter os pressupostos necessários para ser acatado e deferido, como a tempestividade, forma escrita, e a fundamentação.

Assim sendo, a empresa impugnante não fundamentou seu pedido, fez apenas uma solicitação genérica, sendo suas razões imotivadas, não prevendo os requisitos que sejam *pertinentes* e *relevantes* ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*.

CONCLUSÃO

Alude a este contexto, também, o princípio da razoabilidade que recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a finalidade buscada pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 9ª Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66-67).

Diante do exposto, não confere efetividade ao direito da empresa impugnante, não sendo conhecida a impugnação.

Rio Real, 07 de fevereiro de 2024.

É o parecer.


Raul Francis Oliveira da Silva
Procurador Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

**JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 015-2023-CP**

A Concorrência Pública em comento visa a Contratação de empresa do ramo para efetuar a execução dos serviços de reforma e ampliação da escola municipal Laisa de Souza Guimarães no município Rio Real – Estado da Bahia, com fornecimento de material e mão de obra.

Recorrentes:

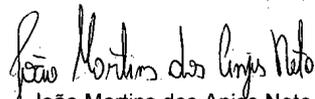
TEKTON CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 05.958.198/0001-34

Recorridas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL CNPJ: 15.088.800/0001-83.

PARECER FINAL:

Após o recebimento do parecer jurídico exarado pelo Procurador Municipal, subscrito pelo Ilmo. Dr. Raul Francis Oliveira da Silva, onde o mesmo conforme segue em anexo, conclui pelo indeferimento do pedido de impugnação interposto pela empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 05.958.198/0001-34**. Dessa forma, seguindo o parecer jurídico esta Comissão Permanente de Licitação se posiciona no mesmo sentido do Procurador Municipal, indeferindo o recurso interposto, sendo assim será realizado os procedimentos de praxe para conhecimento dos interessados.
Rio Real - Bahia, 07 de fevereiro de 2024.


João Martins dos Anjos Neto
Presidente

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



**PARECER JURÍDICO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 015/2023**

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO - CP 015/2023;

RECORRENTE: TEKTON CONSTRUTORA LTDA - CNPJ n. 05.958.198/0001-34;

Objeto:

Contratação de empresa do ramo para efetuar a execução dos serviços de reforma e ampliação da escola municipal Laisa de Souza Guimarães no município de Rio Real - Estado da Bahia, com fornecimento de material e mão de obra.

Passamos à análise.

DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

Alega a RECORRENTE, em resumo:

A Lei 8.666, em seu artigo 30, §6, determina EXPRESSAMENTE, que a exigência de instalações, máquinas e equipamentos e pessoal técnico serão atendidas mediante relação explícita e declaração formal, VEDADA A EXIGÊNCIA DE PROPRIEDADE E LOCALIZAÇÃO PRÉVIA.

Mais cristalino, IMPOSSÍVEL, prova inequívoca de que as inabilitações de muitas empresas foram motivadas por uma exigência COM EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL.

No caso dessa recorrente, foi apresentada a relação explícita e declaração formal de disponibilidade, logo, o atendimento e exigência legal foi cumprida e será devidamente efetivada, em caso da empresa sagrar-se vencedora do presente certame.

Insurge-se, portanto, a Recorrente, contra a decisão que a considerou inabilitada pelo descumprimento da qualificação técnica, item 4.2.10, eis que consta na legislação vigente vedação expressa

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



A exigência de comprovação DE POSSE/PROPRIEDADE DE EQUIPAMENTOS.

Destarte, resta indubitosa a conclusão do prejuízo que o erário sofrer, pela decisão tomada na fase de julgamento de documentos de habilitação, onde foi extirpada a concorrência, com a inabilitação 26 (vinte e seis), dos 31 (trinta e um) licitantes, muitos deles devidamente qualificados para prosseguimento no certame, como no caso dessa recorrente.

*A discricionariedade na elaboração do edital e licita, porem deve ocorrer de acordo com as normas vigentes em nossa legislação
Ante o exposto, e considerando:*

A - que os princípios da legalidade, busca da proposta mais vantajosa e outros devem nortear todas as licitações dos Poderes Públicos, sob pena de malogro da própria razão de ser do instituto da licitação.

B - que, seguramente, os procedimentos licitatórios não podem se desviar de normas e princípios fundamentais da licitação, sob a égide da Lei 8.666/93, principalmente nos dias de hoje, onde, louvavelmente, tem-se procurado imprimir austeridade e moralidade no trato com as coisas públicas e não serão os municípios a enveredar por caminhos obscuros.

C - que a Administração e imposto o dever de rever os seus próprios atos, de acordo com o verbete da Súmula 473 do STF e, em tema de licitação, com o retro aludido art. 49, caput da Lei 8666/93.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Da Tempestividade.

A priori, o recurso é tempestivo, com informação da própria comissão, portanto dentro do prazo que estabelece o inciso I, artigo 109, da Lei 8.666/93.

Passamos a decidir.

Insta dizer, que a determinação para a realização de licitação pública tem hoje sede constitucional, mais precisamente no art.37, XXI da nossa Carta Magna, onde ela é exigida para a contratação de obras, serviços, compras e

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



alienações, devendo-se assegurar igualdade de condições entre os participantes.

O mestre Hely Lopes Meireles em sua obra *Licitação e Contrato Administrativo*, Ed. 2009, dispõe: *“Toda licitação está sujeita a determinados princípios irrefragáveis no seu procedimento, sob pena de se descaracterizar o instituto e invalidar seu resultado seletivo. Esses princípios resumem-se, para nós nas seguintes prescrições: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao edital ou ao convite, julgamento objetivo, adjudicação compulsória ao vencedor.”*

O Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes até a homologação do julgamento.

A administração pública estabeleceu regras sobre os preços e **impôs aos licitantes a apresentação de documentos destinados a comprovar a viabilidade do cumprimento do contrato a ser celebrado, tratando-se de licitação para obra.**

A recorrente em suas razões afirma que a exigência de declaração que os equipamentos alocados à obra, estarão disponíveis e com exclusividade aos serviços licitados, desde a data da ordem de serviço, e em caso de equipamentos locados, deverão anexar o respectivo contrato de locação devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, juntamente com os respectivos documentos de propriedade, não tem respaldo na legislação.

Nesta esteira, no que tange suas razões do recurso, não vieram acompanhadas de documentos, isto é, permanece a não comprovação da posse ou propriedade dos equipamentos alocados a obra, não juntou qualquer documento comprobatório de posse ou propriedade dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Ainda assim, teve a oportunidade de anexar toda documentação às razões do seu recurso sobre a posse, e não o fez, uma vez que são documentos exigidos no edital, já que que é necessário demonstrar com toda nitidez que os mesmos estão disponíveis para a prestação do serviço/execução da obra, e mesmo assim veio o recurso desacompanhado de qualquer documento.

Em que pesem as divergências que outrora incidiam sobre o tema, deparamos com a Lei n. 8666/93, sobre as exigências que aumentam a segurança do

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



contratante, para evitar prejuízos, em casos de problemas na conclusão da obra.

Neste aspecto, há certa discricionariedade conferida à Administração Pública na elaboração das regras editalícias, como no presente caso. Esta liberdade na escolha dos requisitos e regras na fase prévia da licitação encontram alguns limites e parâmetros legais que não dispensam observância, como bem pontua JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18ª edição, rev., atual., ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 110):

(...) uma vez realizada as escolhas atinentes à licitação e ao contrato, exaure-se a discricionariedade, que deixa de ser invocável a partir de então – ou, mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita, como regra, a refazer toda a licitação, ressalvadas as hipóteses de inovações irrelevantes para a disputa.

Insta dizer, que o próprio Tribunal de Contas da União em vários acórdãos, entendeu que informações ausentes, omissões na documentação, desde que relacionadas à condição pré-existente do licitante, não cabe o seu afastamento em razão de vícios sanáveis. São eles: Acórdão 1211/2021 – Plenário, Acórdão 966/2022-Plenário, Acórdão 2443/2021-Plenário, o Acórdão 1819/2021-Plenário, 2568/2021 – Plenário, 2213/2021 – Plenário. (...) “A comissão, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

Neste sentido, cabe a seguinte colação do julgado:

Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 2029198 DF 2022/0301286-3. Decisão

RECURSO ESPECIAL Nº 2029198 - DF (2022/0301286-3)
DECISÃO Vistos. Trata-se de Recurso Especial interposto por O
UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



AGROPECUÁRIA LTDA contra acórdão prolatado, por unanimidade, pela 6ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no julgamento de apelação, assim ementado (fls. 408/418e): APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS APÓS A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. DOCUMENTO COMPLEMENTAR. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE OBSERVADOS. AUSÊNCIA DE NULIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

Ocorre que, sobre documentos necessários não juntados na fase de habilitação, bem como ao presente recurso, são essenciais, o que atestaria uma condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem ferir os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, uma vez lhe conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação.

Como não foram alegadas outras razões, e sem provas dos seus argumentos, não há como conhecer do recurso.

As exigências do edital são razoáveis, e diante deste raciocínio que se entende que o princípio da formalidade não pode ser utilizado como barreira à concretização da finalidade dos atos e tampouco pode ser exigido quando dispensável, em especial, nos processos administrativos. É neste sentido que se orienta o TCU:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015).

Assim sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam *pertinentes* e *relevantes* ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*.

Assim, o recurso administrativo deve conter os pressupostos necessários para ser acatado e deferido, como a tempestividade, forma escrita, a fundamentação, e juntada de documentos comprobatórios.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



Assim sendo, a recorrente não juntou provas, fez apenas uma solicitação genérica, sendo suas razões imotivadas, não prevendo os requisitos que sejam *pertinentes* e *relevantes* ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*.

CONCLUSÃO

Alude a este contexto, também, o princípio da razoabilidade que recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a finalidade buscada pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 9ª Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66-67).

Diante do exposto, não confere efetividade ao direito da empresa recorrente, sendo indeferido o presente recurso.

Rio Real, 06 de fevereiro de 2024.

É o parecer.

Raul Francis
Procurador Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016-2023-CP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA**

**JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016-2023-CP**

A Concorrência Pública em comento visa a Contratação de empresa do ramo para efetuar a execução dos serviços de reforma do mercado municipal no Povoado do Loreto no Município de Rio Real-Ba. Com fornecimento de material e mão de obra.

Recorrentes:

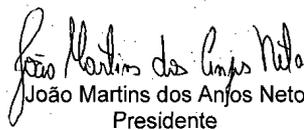
TEKTON CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 05.958.198/0001-34

Recorridas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL CNPJ: 15.088.800/0001-83.

PARECER FINAL:

Após o recebimento do parecer jurídico exarado pelo Procurador Municipal, subscrito pelo Ilmo. Dr. Raul Francis Oliveira da Silva, onde o mesmo conforme segue em anexo, conclui pelo indeferimento do pedido de impugnação interposto pela empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 05.958.198/0001-34**. Dessa forma, seguindo o parecer jurídico esta Comissão Permanente de Licitação se posiciona no mesmo sentido do Procurador Municipal, indeferindo o recurso interposto, sendo assim será realizado os procedimentos de praxe para conhecimento dos interessados.
Rio Real - Bahia, 07 de fevereiro de 2024.


João Martins dos Anjos Neto
Presidente

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



**PARECER JURÍDICO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 016/2023**

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO - CP 016/2023;

RECORRENTE: TEKTON CONSTRUTORA LTDA - CNPJ n. 05.958.198/0001-34;

Objeto:

Contratação de empresa do ramo para efetuar a execução dos serviços de reforma do mercado municipal do Povoado Loreto no município de Rio Real - BA. Com fornecimento de material e mão de obra.

Passamos à análise.

DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

Alega a RECORRENTE, em resumo:

A Lei 8.666, em seu artigo 30, §6, determina EXPRESSAMENTE, que a exigência de instalações, máquinas e equipamentos e pessoal técnico serão atendidas mediante relação explícita e declaração formal, VEDADA A EXIGÊNCIA DE PROPRIEDADE E LOCALIZAÇÃO PRÉVIA.

Mais cristalino, IMPOSSÍVEL, prova inequívoca de que as inabilitações de muitas empresas foram motivadas por uma exigência COM EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL.

No caso dessa recorrente, foi apresentada a relação explícita e declaração formal de disponibilidade, logo, o atendimento e exigência legal foi cumprida e será devidamente efetivada, em caso da empresa sagrar-se vencedora do presente certame.

Insurge-se, portanto, a Recorrente, contra a decisão que a considerou inabilitada pelo descumprimento da qualificação técnica, item 4.2.10, eis que consta na legislação vigente vedação expressa

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



A exigência de comprovação DE POSSE/PROPRIEDADE DE EQUIPAMENTOS.

Destarte, resta indubitosa a conclusão do prejuízo que o erário sofrer, pela decisão tomada na fase de julgamento de documentos de habilitação, onde foi extirpada a concorrência, com a inabilitação 26 (vinte e seis), dos 31 (trinta e um) licitantes, muitos deles devidamente qualificados para prosseguimento no certame, como no caso dessa recorrente.

*A discricionariedade na elaboração do edital e licita, porem deve ocorrer de acordo com as normas vigentes em nossa legislação
Ante o exposto, e considerando:*

A - que os princípios da legalidade, busca da proposta mais vantajosa e outros devem nortear todas as licitações dos Poderes Públicos, sob pena de malogro da própria razão de ser do instituto da licitação.

B - que, seguramente, os procedimentos licitatórios não podem se desviar de normas e princípios fundamentais da licitação, sob a égide da Lei 8.666/93, principalmente nos dias de hoje, onde, louvavelmente, tem-se procurado imprimir austeridade e moralidade no trato com as coisas públicas e não serão os municípios a enveredar por caminhos obscuros.

C - que a Administração e imposto o dever de rever os seus próprios atos, de acordo com o verbete da Súmula 473 do STF e, em tema de licitação, com o retro aludido art. 49, caput da Lei 8666/93.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Da Tempestividade.

A priori, o recurso é tempestivo, com informação da própria comissão, portanto dentro do prazo que estabelece o inciso I, artigo 109, da Lei 8.666/93.

Passamos a decidir.

Insta dizer, que a determinação para a realização de licitação pública tem hoje sede constitucional, mais precisamente no art.37, XXI da nossa Carta Magna, onde ela é exigida para a contratação de obras, serviços, compras e

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



alienações, devendo-se assegurar igualdade de condições entre os participantes.

O mestre Hely Lopes Meireles em sua obra *Licitação e Contrato Administrativo*, Ed. 2009, dispõe: *"Toda licitação está sujeita a determinados princípios irregáveis no seu procedimento, sob pena de se descaracterizar o instituto e invalidar seu resultado seletivo. Esses princípios resumem-se, para nós nas seguintes prescrições: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao edital ou ao convite, julgamento objetivo, adjudicação compulsória ao vencedor."*

O Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes até a homologação do julgamento.

A administração pública estabeleceu regras sobre os preços e **impôs aos licitantes a apresentação de documentos destinados a comprovar a viabilidade do cumprimento do contrato a ser celebrado, tratando-se de licitação para obra.**

A recorrente em suas razões afirma que a exigência de declaração que os equipamentos alocados à obra, estarão disponíveis e com exclusividade aos serviços licitados, desde a data da ordem de serviço, e em caso de equipamentos locados, deverão anexar o respectivo contrato de locação devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, juntamente com os respectivos documentos de propriedade, não tem respaldo na legislação.

Nesta esteira, no que tange suas razões do recurso, não vieram acompanhadas de documentos, isto é, permanece a não comprovação da posse ou propriedade dos equipamentos alocados a obra, não juntou qualquer documento comprobatório de posse ou propriedade dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Ainda assim, teve a oportunidade de anexar toda documentação às razões do seu recurso sobre a posse, e não o fez, uma vez que são documentos exigidos no edital, já que que é necessário demonstrar com toda nitidez que os mesmos estão disponíveis para a prestação do serviço/execução da obra, e mesmo assim veio o recurso desacompanhado de qualquer documento.

Em que pesem as divergências que outrora incidiam sobre o tema, deparamos com a Lei n. 8666/93, sobre as exigências que aumentam a segurança do

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



contratante, para evitar prejuízos, em casos de problemas na conclusão da obra.

Neste aspecto, há certa discricionariedade conferida à Administração Pública na elaboração das regras editalícias, como no presente caso. Esta liberdade na escolha dos requisitos e regras na fase prévia da licitação encontram alguns limites e parâmetros legais que não dispensam observância, como bem pontua JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18ª edição, rev., atual., ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 110):

(...) uma vez realizada as escolhas atinentes à licitação e ao contrato, exaure-se a discricionariedade, que deixa de ser invocável a partir de então – ou, mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita, como regra, a refazer toda a licitação, ressalvadas as hipóteses de inovações irrelevantes para a disputa.

Insta dizer, que o próprio Tribunal de Contas da União em vários acórdãos, entendeu que informações ausentes, omissões na documentação, desde que relacionadas à condição pré-existente do licitante, não cabe o seu afastamento em razão de vícios sanáveis. São eles: Acórdão 1211/2021 – Plenário, Acórdão 966/2022-Plenário, Acórdão 2443/2021-Plenário, o Acórdão 1819/2021-Plenário, 2568/2021 – Plenário, 2213/2021 – Plenário. (...) "A comissão, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

Neste sentido, cabe a seguinte colação do julgado:

Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 2029198 DF 2022/0301286-3. Decisão

RECURSO ESPECIAL Nº 2029198 - DF (2022/0301286-3)
DECISÃO Vistos. Trata-se de Recurso Especial interposto por O
UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320

4



AGROPECUÁRIA LTDA contra acórdão prolatado, por unanimidade, pela 6ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no julgamento de apelação, assim ementado (fls. 408/418e): APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS APÓS A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. DOCUMENTO COMPLEMENTAR. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE OBSERVADOS. AUSÊNCIA DE NULIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

Ocorre que, sobre documentos necessários não juntados na fase de habilitação, bem como ao presente recurso, são essenciais, o que atestaria uma condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem ferir os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, uma vez lhe conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação.

Como não foram alegadas outras razões, e sem provas dos seus argumentos, não há como conhecer do recurso.

As exigências do edital são razoáveis, e diante deste raciocínio que se entende que o princípio da formalidade não pode ser utilizado como barreira à concretização da finalidade dos atos e tampouco pode ser exigido quando dispensável, em especial, nos processos administrativos. É neste sentido que se orienta o TCU:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015).

Assim sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam *pertinentes e relevantes* ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*.

Assim, o recurso administrativo deve conter os pressupostos necessários para ser acatado e deferido, como a tempestividade, forma escrita, a fundamentação, e juntada de documentos comprobatórios.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



Assim sendo, a recorrente não juntou provas, fez apenas uma solicitação genérica, sendo suas razões imotivadas, não prevendo os requisitos que sejam *pertinentes* e *relevantes* ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*.

CONCLUSÃO

Alude a este contexto, também, o princípio da razoabilidade que recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a finalidade buscada pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 9ª Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66-67).

Diante do exposto, não confere efetividade ao direito da empresa recorrente, sendo indeferido o presente recurso.

Rio Real, 06 de fevereiro de 2024.

É o parecer.


Raul Francis
Procurador Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
procuradoriaderioreal@gmail.com.
tel: (75) 3426-1320



REPUBLIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) 3º QUADRIMESTRE 2023.

MUNICÍPIO DE RIO REAL - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 | 3º QUADRIMESTRE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RENTAS A PAGAR NÃO PROCESSADAS ¹ (b)
	LIQUIDADAS													
	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.640.010,52	5.895.646,53	7.232.292,22	4.949.962,73	6.574.318,70	6.437.836,25	6.473.273,56	6.538.222,81	5.451.868,49	8.703.879,73	6.661.430,30	12.802.493,11	86.508.211,85	
Pessoal Ativo	6.640.010,52	5.885.182,53	7.072.925,30	6.766.553,25	6.470.120,32	6.452.449,42	6.291.940,62	6.366.005,82	5.275.811,68	8.549.259,80	6.513.103,46	12.506.704,75	84.790.067,47	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.694.967,01	5.087.342,63	6.065.223,08	5.882.810,73	5.587.362,09	5.570.021,97	5.427.097,97	5.493.910,37	4.553.772,19	7.494.465,83	5.645.746,58	10.773.119,92	73.275.840,37	
Obrigações Patronais	945.043,51	797.839,90	1.007.702,22	883.742,52	882.758,23	882.427,45	864.842,65	872.095,45	722.039,49	1.054.793,97	867.356,88	1.733.584,83	11.514.227,10	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	10.464,00	159.368,02	183.410,48	104.190,38	185.176,83	181.332,94	172.216,99	175.248,81	154.619,93	148.326,84	295.788,36	1.770.143,58	
Despesa com Pessoal não Escutada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	436.630,35	692.952,39	338.628,68	245.646,98	237.200,72	254.588,66	0,00	1.781.876,29	343.254,47	407.895,23	4.429.665,97	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais			336.630,35	272.168,35	338.628,68	245.646,98	237.200,72	237.775,46	0,00	1.761.676,71	319.514,44	407.895,23	3.840.917,62	
Decretos de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	100.000,00	420.784,04	0,00	0,00	0,00	16.733,20	0,00	20.199,58	31.130,33	0,00	588.847,45	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.640.010,52	5.895.646,53	6.795.662,97	6.257.011,24	6.235.682,02	6.391.979,27	6.236.072,84	6.283.714,15	5.451.868,49	6.922.003,14	6.627.104,83	12.394.597,88	82.138.545,88	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)													138.657.192,50	-
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													800.000,00	-
(**) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)													2.544.648,00	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													135.312.544,50	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DT (VIII) = (III + II b)													82.138.545,88	60,70%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													73.068.774,00	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													69.415.335,30	51,30%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (item II do § 1º do art. 39 da LRF)													65.761.896,60	48,60%

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável Setor

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
NOTA: "Nos valores das despesas de pessoal não estão computados os gastos custeados com recursos federais, transferidos ao município, relativos aos Programas: "Saúde da Família - SF", "Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF", "Saúde Bucal - SB", Blocos de Financiamento: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, bem como "Assistência Social" e "Atenção Psicossocial". A exclusão de tais valores tem fundamento na Instrução nº 03/2018, editada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia"



MUNICÍPIO DE RIO REAL - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 | 3º QUADRIMESTRE 2023

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)	TOTAL (c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	513.312,87	273.506,74	-	-
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	513.312,87	273.506,74		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)	513.312,87	273.506,74	-	-

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável Sefaz, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:



MUNICÍPIO DE RIO REAL - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 | 3º QUADRIMESTRE 2023

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Aé o 1º Quadrimestre	Aé o 2º Quadrimestre	Aé o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	50.915.024,58	50.451.089,91	49.432.092,16	48.430.295,04
Dívida Mobiliária	0,00			
Dívida Contratual	50.915.024,58	50.149.398,37	49.147.133,82	48.145.336,70
Empréstimos	0,00			
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00			
Financiamentos	0,00			
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas				
De Tributos	50.915.024,58	50.149.398,37	49.147.133,82	48.145.336,70
De Contribuições Previdenciárias	50.385.854,46	49.748.456,80	48.845.282,46	48.013.669,04
De Demais Contribuições Sociais	529.170,12	400.941,57	301.851,36	131.667,66
Do FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratadas				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	301.691,54	284.958,34	284.958,34
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	70.076.343,59	73.715.130,13	71.825.216,93	53.589.788,03
"Disponibilidade de Caixa"	70.076.343,59	73.715.130,13	71.825.216,93	53.589.788,03
Disponibilidade de Caixa Bruta	74.648.937,35	74.415.581,97	72.074.710,91	60.831.288,54
(-) Restos a Pagar Processados	4.249.758,78	32.364,27	32.364,27	6.327.240,48
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	322.834,98	668.087,57	217.129,71	914.260,03
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I) - (II)	-19.161.319,01	-23.264.040,22	-22.393.124,77	-5.159.492,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	134.317.751,20	135.265.820,53	130.997.872,91	138.657.192,56
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	559.687,00	709.687,00	400.000,00	800.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	133.758.064,20	134.556.133,53	130.597.872,91	137.857.192,56
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII)	38,07%	37,49%	37,85%	35,13%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (VIII)	-14,23%	-17,29%	-17,15%	-3,74%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	160.509.677,04	161.467.360,24	156.717.447,49	165.428.631,07
LIMITE DE ALERTA (início III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	144.488.709,34	145.320.624,21	141.045.702,74	148.885.767,96
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATORIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²				
PASSIVO ATUARIAL				
RP NÃO-PROCESSADOS	9.998,10	2.041,10	2.041,10	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPOSITOS JUDICIAIS				

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável Sefaz

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"



MUNICÍPIO DE RIO REAL - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 | 3º QUADRIMESTRE 2023

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	134.317.751,20	135.265.820,53	130.997.872,91	138.657.192,56
c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	559.687,00	709.687,00	400.000,00	800.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	133.758.064,20	134.556.133,53	130.597.872,91	137.857.192,56
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	29.426.774,12	29.602.340,38	28.731.532,04	30.328.582,36
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	26.484.096,71	26.642.114,44	25.858.378,84	27.295.724,13
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS				
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				
MEIDAS CORRETIVAS:				

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável: Sefaz

NOTA:



MUNICÍPIO DE RIO REAL - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 | 3º QUADRIMESTRE 2023

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)		
Externa		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)		
TOTAL (III)		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	138.657.192,56	-
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (S 1º, art. 166-A da CF) (V)	800.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	137.857.192,56	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	22.057.150,81	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 14,40%	19.851.435,73	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.650.003,48	7,00%
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável Sefaz

¹ Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.



MUNICÍPIO DE RIO REAL - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
REMONTEADO DA RESPONSABILIDADE DE CAUSA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 (PERÍODO DE 12 MESES)

RFP - ANEXO I (LRF) em 14, inciso III, alínea 2º

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS												
	RESPONSABILIDADE DE CAUSA BRUTA		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações Financeiras		INSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO COMÉRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO PROCESSADOS POR INSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS ANSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	32.344.899,40	0,00	1.032.583,00	0,00	811.281,20	0,00	0,00	0,00	(811.281,20 - 0,00 - 0,00 - 0,00)	32.268.216,20	382.547,40	0,00	31.885.668,80
Receitas Não Vinculadas de Impostos	21.851,22	-	262.875,63	-	204.943,14	-	-	-	-	460.960,75	122.507,56	-	338.453,19
Outras Receitas Não Vinculadas	34.112.206,18	-	1.010.227,17	-	406.338,06	-	-	-	-	37.797.255,44	460.039,84	-	37.337.015,60
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	24.064.189,14	-	2.812.144,91	-	182.979,82	-	-	-	-	22.491.848,21	439.067,27	-	22.052.880,94
Receitas Vinculadas à Educação	24.043.214,84	-	2.806.044,64	-	182.979,82	-	-	-	-	21.574.076,54	439.067,27	-	21.135.008,81
Transferências do FUNDEB	394.231,23	-	114.936,88	-	-	-	-	-	-	176.212,13	-	-	176.212,13
Outras Receitas Vinculadas à Educação	23.648.983,61	-	2.691.107,76	-	182.979,82	-	-	-	-	21.403.864,41	439.067,27	-	20.958.796,68
Receitas Vinculadas à Saúde	588.258,34	-	1.687.217,84	-	-	-	-	-	-	458.764,67	4.681,28	-	463.445,95
Transferências Fundo de Recurso do SUS	493.461,21	-	941.356,79	-	-	-	-	-	-	458.764,67	-	-	458.764,67
Outras Receitas Vinculadas à Saúde	94.797,12	-	945.861,05	-	-	-	-	-	-	4.227,93	4.681,28	-	8.909,11
Receitas Vinculadas à Assistência Social	80.488,24	-	23.837,26	-	-	-	-	-	-	97.451,26	4.420,09	-	53.031,24
Receitas Vinculadas à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	1.033.887,13	-	96.226,25	-	-	-	-	-	-	937.660,88	-	-	937.660,88
Transferências de Contribuição e Rerembolso Compulsivo (exceto Educação, Saúde e Assistência)	541.823,37	-	-	-	-	-	-	-	-	541.823,37	-	-	541.823,37
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	492.063,76	-	96.226,25	-	-	-	-	-	-	395.837,51	-	-	395.837,51
Demais Vinculações Legais	119.854,79	-	-	-	-	-	-	-	-	119.854,79	-	-	119.854,79
Receitas de Operações de Crédito (exceto vinculadas à Educação e à Saúde)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Administração de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Vinculadas a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Vinculações Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Extraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Vinculadas ao RPPS - Fundo em Constituição (Plano Previdenciário)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Vinculadas ao RPPS - Fundo em Regime de Plano Financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Vinculadas ao RPPS - Taxa de Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS	56.409.088,54	-	5.844.727,91	-	994.261,02	-	-	-	-	54.760.064,41	1.121.614,67	-	53.638.449,74

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável: Sefor

NOTA:

1. Em caso de valores negativos, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.



MUNICÍPIO DE RIO REAL - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 | 3º QUADRIMESTRE 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida			R\$ 138.637.192,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			R\$ 130.597.872,91
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			R\$ 135.312.544,56
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		82.130.545,98	60,70%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%		73.688.774,06	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30%		69.415.335,36	51,30%
Limite de Aleta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 41,60%		65.761.896,66	48,60%
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida		-22.393.124,77	-17,15%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		156.717.447,49	120%
GARANTIAS DE VALORES		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		0,00	0%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		28.731.532,04	22%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		22.057.150,81	16%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		9.650.003,48	7%
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		1.121.572,57	\$3.589.788,03

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável Sezar



RESUMO DO CONTRATO E RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ 15.088.800/0001-83

RESUMO DO CONTRATO Nº 083-2024-RP

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036-2023-PE

EMPRESA CONTRATADA: LIMP-AKY DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ: 04.702.241/0001-33, situada à Rua Humberto De Campos, Nº 331 Feira De Santana – BA, aqui representada pelo Sr. Anderson Nogueira Duarte.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Fornecimento parcelado de material de higiene hospitalar para serem utilizados no Hospital Municipal e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Rio Real - Estado de Bahia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.605,00 (sete mil seiscentos e cinco reais).

DATA DO CONTRATO: 25/01/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 085-2024-RP

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2023-PE

EMPRESA CONTRATADA: COM SAÚDE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ: 35.796.806/0001-12, situada Avenida Vitória Da Conquista, Nº 160, Centro, Barra Do Choça - BA, aqui representada pela Sr.^a Karlene Santos Porto.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Fornecimento de material penso para atender as demandas das Unidades de Saúde deste Município de Rio Real – Bahia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.282,50 (oito mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

DATA DO CONTRATO: 30/01/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

**RESUMO DO CONTRATO Nº 090-2024-RP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2023-PP**

EMPRESA CONTRATADA: JUVANIO SERGIO DOS SANTOS, CNPJ: 33.873.308/0001-09, situada à Rua Rui Barbosa, Nº 282, Centro, Rio Real – BA, aqui representada pelo Sr. Juvanio Sergio dos Santos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestação de serviços de locação de sistema de som de grande, médio e pequeno porte, para promoção e divulgação das ações e eventos a serem realizados pelo Gabinete do Prefeito do Município de Rio Real – Bahia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.776,00 (oito mil setecentos e setenta e seis reais).

DATA DO CONTRATO: 31/01/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 091-2024-RP

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025-2023-PP

EMPRESA CONTRATADA: ADÃO DOS SANTOS ALVES EIRELI, CNPJ: 27.579.587/0001-91, Rua Rui Barbosa, Nº 53, Centro, Rio Real – Bahia, aqui representada pelo Sr. Adão Dos Santos Alves.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa especializada execução dos serviços de locação com montagem, desmontagem e instalação de Toldos a serem realizados pelo Gabinete do Prefeito do Município de Rio Real –BA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

DATA DO CONTRATO: 31/01/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320

4



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 098-2024-RP

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045-2023-PE

EMPRESA CONTRATADA: MELO PNEUS LTDA, CNPJ: 28.995.139/0001-31, situada à Rua Dr. Nilo Romero, Terreo, nº 249A, Centro, Lagarto - SE, aqui representada pelo Sr. Paulo Vilnova Gois Melo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Contratação para fornecimento parcelado de pneus, para manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente do Município de Rio Real - Bahia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito reais).

DATA DO CONTRATO: 01/02/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320

5



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 099-2024-RP

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045-2023-PE

EMPRESA CONTRATADA: MELO PNEUS LTDA, CNPJ: 28.995.139/0001-31, situada à Rua Dr. Nilo Romero, Terreo, nº 249A, Centro, Lagarto - SE, aqui representada pelo Sr. Paulo Vilnova Gois Melo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Contratação para fornecimento parcelado de pneus, para manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rio Real - Bahia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.024,00 (trinta e um mil e vinte e quatro reais).

DATA DO CONTRATO: 01/02/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320

6



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 104-2024-RP

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037-2023-PE

EMPRESA CONTRATADA: MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA, CNPJ: 73.693.665/0001-00, Rua Avenida Senhor dos Passos, 1337, Centro, Feira De Santana – BA, aqui representada pelo Sr. Gracindo Lopes Medeiros Neto.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais de expediente para manutenção da Secretaria Municipal de Finanças do município de Rio Real - Estado da Bahia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.790,00 (vinte e um mil setecentos e noventa reais).

DATA DO CONTRATO: 02/02/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 105-2024-RP

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037-2023-PE

EMPRESA CONTRATADA: MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA, CNPJ: 73.693.665/0001-00, Rua Avenida Senhor dos Passos, 1337, Centro, Feira De Santana – BA, aqui representada pelo Sr. Gracindo Lopes Medeiros Neto.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais de expediente para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Real - Bahia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.151,80 (nove mil cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

DATA DO CONTRATO: 02/02/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320

8



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 106-2024-RP

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-2023-PE

EMPRESA CONTRATADA: I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS EIRELI, CNPJ: 09.661.123/0001-48, situada à Rua Antônio Batista, 177, Centro, Cedro De São João – SE, aqui representada pelo Sr. Edmilson Dos Santos Lima.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de iluminação de palco e locação de trio elétrico, para realização de eventos, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Lazer do Município de Rio Real - BA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

DATA DO CONTRATO: 05/02/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320

9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 109-2024-RP

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037-2023-PE

EMPRESA CONTRATADA: GFS PAPELARIA LTDA, CNPJ: 45.926.760/0001-62, situada a Rua Serra do Abia, Nº 53, 1º Andar, Barro Vermelho, Santo Antonio De Jesus – BA, aqui representada por Girlene Fideles de Souza Barreto.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais de expediente para manutenção do Gabinete do Prefeito do Município de Rio Real - BA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 596,07 (quinhentos e noventa e seis reais e sete centavos).

DATA DO CONTRATO: 06/02/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320

10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 115-2024-RP

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-2023-PE

EMPRESA CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA, CNPJ: 34.472.982/0001-36, situada à Rua Estancia, Nº 2035, Anexo 270, Cirurgia, Aracaju – SE, aqui representada pelo Sr. Lucas Yuri Silva Oliveira.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para manutenção das demandas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio Real - Bahia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

DATA DO CONTRATO: 07/02/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320

11



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rio Real/BA torna público o resumo do 2º (segundo) aditivo de contrato nº 004-2023-CP, prorrogando o prazo de vigência que será de 19/01/2024 até 19/04/2024, (por 03 meses), permanecendo as mesmas condições estabelecidas na Concorrência Pública nº 001-2023-CP. CONTRATADA: **KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP - CNPJ: 22.861.398/0001-93**. Rio Real/BA, 07 de Fevereiro de 2024.

RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rio Real/BA torna público o resumo do 8º (oitavo) aditivo de contrato nº 007-2021-INEX, prorrogando o prazo de vigência que será de 03/02/2024 até 03/05/2024, (por 03 meses), permanecendo as mesmas condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade nº 007-2021-INEX. CONTRATADA: **JF ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 29.905.990/0001-99**. Rio Real/BA, 07 de Fevereiro de 2024.

RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rio Real/BA torna público o resumo do 3º (terceiro) aditivo de contrato nº 015-2021-DL, prorrogando o prazo de vigência que será de 05/02/2024 até 05/02/2025, (por 12 meses), permanecendo as mesmas condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 015-2021-DL. LOCADORA: **LUCIANA XAVIER DE BRITO BRIANTI**. Rio Real/BA, 07 de Fevereiro de 2024.

12

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320



RESUMO DO CONTRATO Nº 089-2024-RP



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ 15.088.800/0001-83

RESUMO DO CONTRATO Nº 089-2024-RP

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2023-PP

EMPRESA CONTRATADA: ADÃO DOS SANTOS ALVES EIRELI, CNPJ: 27.579.587/0001-91, Rua Rui Barbosa, Nº 53, Centro, Rio Real – Bahia, aqui representada pelo Sr. Adão Dos Santos Alves.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestação dos serviços de divulgação em carro de som, para promoção e divulgação das ações e eventos a serem realizados pelo Gabinete do Prefeito do Município de Rio Real – Estado da Bahia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DATA DO CONTRATO: 31/01/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320

1